



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 25

PROJETO DE LEI 5896/2021 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

BENEFICIÁRIO: CASA DO MENOR “ANDRÉ LUIZ” – PROJETO SOPA

FINALIDADE: Manutenção das Atividades

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
259	Luciano José de Azevedo	R\$ 5.000,00
260	Cido Bolivar / Angelim Barbeiro	R\$ 3.000,00
261	Dr. Valmir Carrilho Marciano	R\$ 4.000,00
262	Daniel Galerani	R\$ 4.000,00
263	Gilberto Junqueira / Delo	R\$ 2.000,00
264	Profa. Mirian Ponzio	R\$ 3.000,00
265	Tenente Lourençano	R\$ 2.000,00
266	Valcir Zacarias	R\$ 5.000,00
267	Luís Carlos da Vila / Cido Bolivar	R\$ 5.000,00
268	Tonhão da Borracharia	R\$ 2.000,00
	TOTAL	R\$ 35.000,00

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,
13 de dezembro de 2021.

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 259/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Casa do Menor Aprendiz "André Luiz" – Projeto Sopa	Manutenção das atividades	R\$5.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Luciano José de Azevedo

- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 260/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Casa do Menor Aprendiz "André Luiz" – Projeto Sopa	Manutenção das atividades	R\$3.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

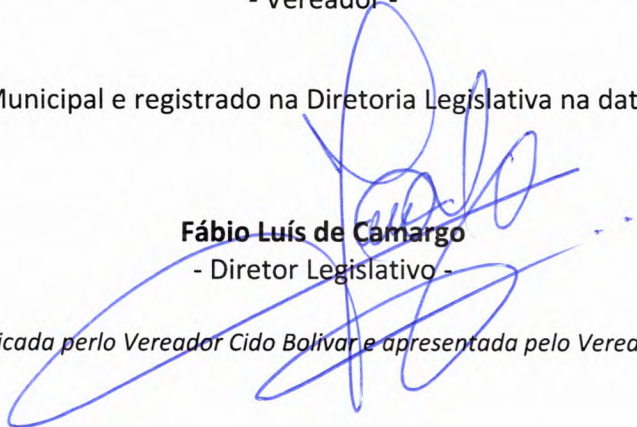
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Angelim Barbeiro
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

Obs.: Emenda impositiva indicada pelo Vereador Cido Bolívar e apresentada pelo Vereador Angelim Barbeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 261/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:


Destino	Finalidade	Valor
Casa do Menor Aprendiz "André Luiz" – Projeto Sopa	Manutenção das atividades	R\$4.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

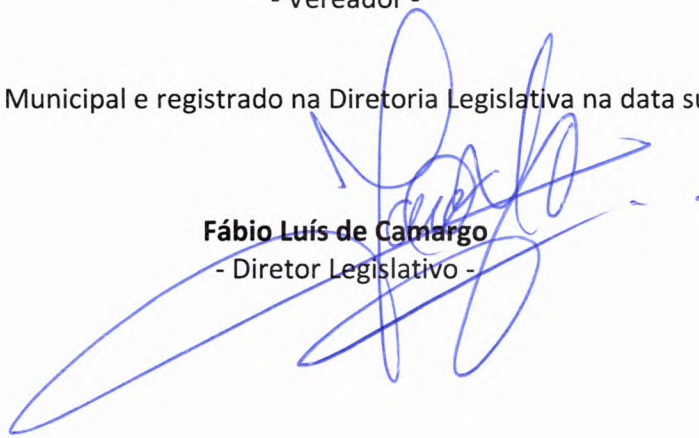
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Dr. Valmir Carrilho Marciano
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 262/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Casa do Menor Aprendiz "André Luiz" – Projeto Sopa	Manutenção das atividades	R\$4.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Daniel Galerani
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 263/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Casa do Menor Aprendiz "André Luiz" – Projeto Sopa	Manutenção das atividades	R\$2.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

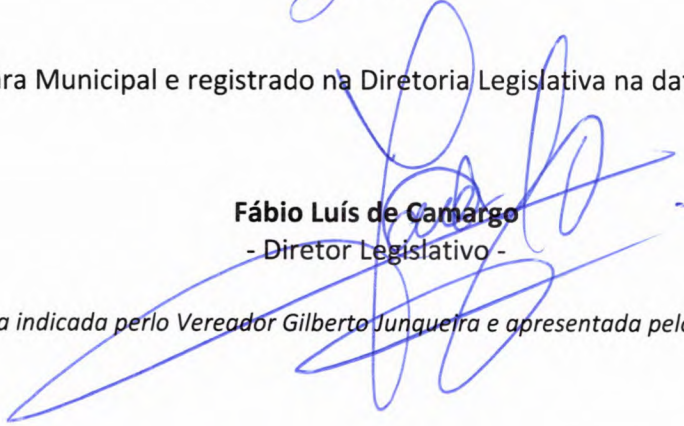
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Delo
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

Obs.: Emenda impositiva indicada pelo Vereador Gilberto Junqueira e apresentada pelo Vereador Delo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 264/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Casa do Menor Aprendiz "André Luiz" – Projeto Sopa	Manutenção das atividades	R\$3.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Profa. Mirian Ponzio
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 265/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Casa do Menor Aprendiz "André Luiz" – Projeto Sopa	Manutenção das atividades	R\$2.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Tenente Lourençano
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 266/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

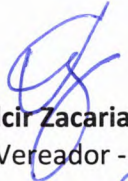
Destino	Finalidade	Valor
Casa do Menor Aprendiz "André Luiz" – Projeto Sopa	Manutenção das atividades	R\$5.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

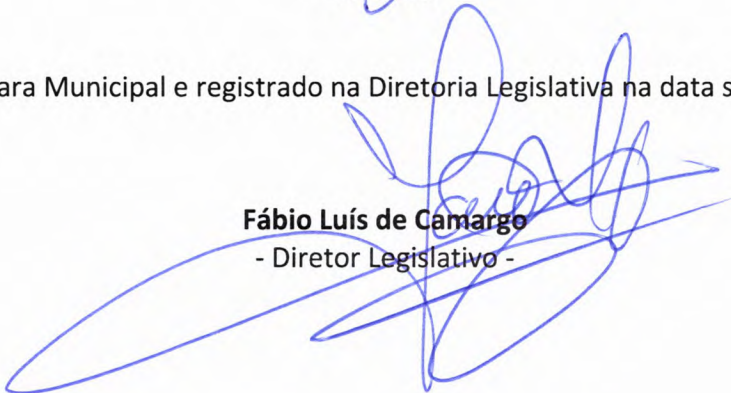
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Valcir Zacarias
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 267/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Casa do Menor Aprendiz "André Luiz" – Projeto Sopa	Manutenção das atividades	R\$5.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Cido Bolívar
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

Obs.: Emenda impositiva indicada pelo Vereador Luis Carlos da Vila e apresentada pelo Vereador Cido Bolívar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 268/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:


Destino	Finalidade	Valor
Casa do Menor Aprendiz "André Luiz" – Projeto Sopa	Manutenção das atividades	R\$2.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

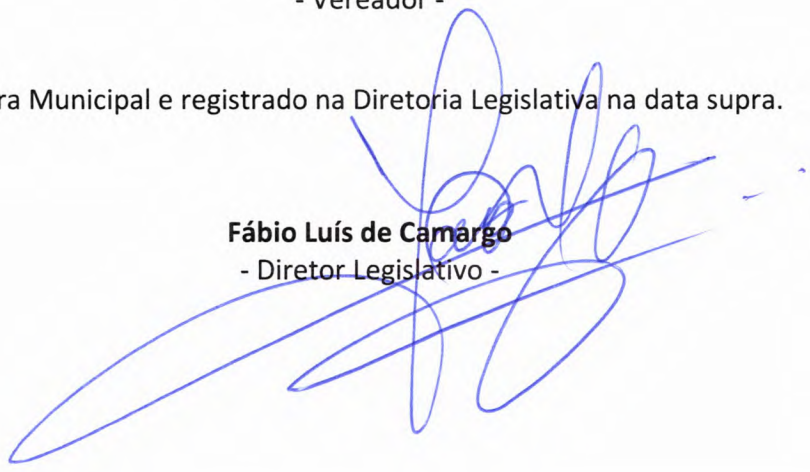
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Tonhão da Borracharia
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

Emendas Impositivas 2022

2 mensagens

CÂMARA DE TAQUARITINGA <camara@camarataquaritinga.sp.gov.br>
Para: Projeto Sopa Taquaritinga <projetosopataqua@hotmail.com>

1 de dezembro de 2021 12:04

Bom dia!

Prezado (a) Dirigente:

Informo por meio deste e-mail o valor das emendas impositivas, valor este que será inserido pela Câmara Municipal para a Organização no orçamento municipal de 2022.

Para dar andamento no processo interno das emendas impositivas preciso que enviem urgente até o dia 03/12/2021, os seguinte documentos:

1. Ata da eleição e posse da atual diretoria;
2. Estatuto Social da OSC;
3. Declaração de Não Impedimento da OSC (modelo anexo)
4. Plano de Trabalho resumido (ofício descrevendo somente a finalidade que a Organização dará para a verba a ser recebida e assinar)


Os documentos devem ser digitalizados e enviados preferencialmente no e-mail da Câmara Municipal: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

Modelo da declaração e planilha das emendas anexas.

Att. Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo

=====
Favor enviar respostas, ofícios e documento neste e-mail,
enquanto estivermos no período da pandemia COVID-19
=====

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - SP*A CASA DO POVO...A SERVIÇO DO POVO!*www.camarataquaritinga.sp.gov.br

 **BLOCO 25 - PROJETO SOPA.docx**
16K

CÂMARA DE TAQUARITINGA <camara@camarataquaritinga.sp.gov.br>
Para: Projeto Sopa Taquaritinga <projetosopataqua@hotmail.com>

5 de janeiro de 2022 11:39

BOM DIA!

Até a presente data não recebemos os documentos solicitados.

As emendas seguirão para a Prefeitura sem os documentos.

CENTRO ESPÍRITA E CASA DO MENOR "ANDRÉ LUIZ"
CNPJ: 52.390.341/0001-14
Rua Joaquim C. Freitas, 337 – Cj. Res. Ipiranga
Fone: (016) 98200-7319/ 99712-5082– CEP 15902-200 – Taquaritinga/SP

Ofício nº 10/2021

Taquaritinga/SP, 10 de dezembro de 2021.

O CENTRO ESPÍRITA E CASA DO MENOR ANDRÉ LUIZ, CNPJ 52.390.341/0001-14, vem, através de sua representante legal, muito respeitosamente, apresentar um resumo de seu Plano de Trabalho no que concerne à verba a ser recebida através das emendas impositivas durante o ano de 2022, que perfazem o montante de R\$ 35.000,00.

Como é cediço, nosso trabalho é voltado para as pessoas carentes que vivem em nosso município, principalmente aquelas que se encontram em estado de vulnerabilidade alimentar. Dessa forma, a maior parte do valor a ser gasto (65%, que corresponde ao valor de R\$ 22.750,00) será destinado à compra de alimentos, leites e insumos que serão destinados ao Projeto Sopa e/ou compras de cestas básicas às famílias que encontram-se devidamente cadastradas, sendo que o restante (35%, que corresponde ao valor de R\$ 12.250,00) será destinado para a realização de benfeitorias em nossa sede social.

Sem mais para o momento, coloco-me à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que julgarem necessário.


BEATRIZ DE SOUZA CACHETA
Presidente

CENTRO ESPÍRITA E CASA DO MENOR “ANDRÉ LUIZ”
CNPJ: 52.390.341/0001-14
Rua Joaquim C. Freitas, 337 – Cj. Res. Ipiranga
Fone: (016) 98200-7319/ 99712-5082– CEP 15902-200 – Taquaritinga/SP

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À DESTINAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS

NOME DA ENTIDADE: CENTRO ESPÍRITA R CASA DO MENOR ANDRÉ LUÍZ
CNPJ: 52.390.341/0001-14

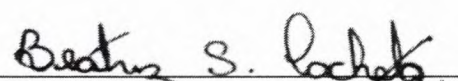
Eu, Beatriz de Souza Cacheta, portador(a) do documento de identidade, RG: 54.847845-4 e do CPF: 463.392.548-29, brasileiro(a), solteira, professora, residente domiciliado(a) Rua João Ferreira da Costa, nº 07, Conjunto Residencial Ipiranga (Talavasso), Taquaritinga-SP, dirigente do Centro Espírita e Casa do Menor André Luiz, CNPJ 52.390.341/0001-14, DECLARO, para fins de habilitação à destinação de emendas impositivas, que esta Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas na legislação aplicável e, portanto:

- I – É regularmente constituída no território nacional;
- II – Não é omissa no dever de prestar contas de parcerias celebradas e faz a informação de transparência conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do seu Portal de Transparência na internet <https://projetosopataqua.wixsite.com/website> (Comunicado/SDG nº 16/2018-TCE e Comunicado n 01/2020 da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, publicado no diário oficial em 26/10/2020);
- III – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento ou dispensa de chamamento, bem como, cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, as contas encontram-se pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;
- VII – Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível;

Firmo a presente declaração em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial aos artigos 39, 40 e 41, e DECLARO, para fins de habilitação à destinação de Emendas Impositivas que a Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer outras vedações previstas na legislação aplicável, sob pena da lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Taquaritinga, 10 de dezembro de 2021.



Beatriz de Souza Cacheta, Presidente

CENTRO ESPÍRITA E CASA DO MENOR "ANDRÉ LUIZ"

CNPJ: 52.390.341/0001-14

Rua Joaquim C. Freitas, 337 - Cj. Res. Ipiranga

Fone: (016) 98200-7319 - 99712-5082 - CEP 15902-200 - Taquaritinga/SP

Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva Social e Conselho Fiscal do "Centro Espirita e Casa do Menor André Luiz".

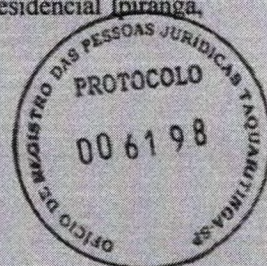
Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2021, aconteceu a reunião para que fosse definida a nova Diretoria do "Centro Espirita e Casa do Menor André Luiz", reunião essa que se deu em sua sede social, localizada à Rua Joaquim Corrêa de Freitas N° 377, no Conjunto Residencial Ipiranga, na cidade de Taquaritinga/SP, com primeira convocação às 20h00 e segunda convocação às 20h15, a qual foi presidida pela Sra. Rita de Cassia de Souza Cacheta, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade R.G. 20.864.314-X (SSP/SP), residente e domiciliada nesta Cidade de Taquaritinga.

Como acima citado, o conteúdo dessa reunião foi estabelecer a Nova Diretoria do Centro Espirita e Casa do Menor André Luiz para o triênio de novembro de 2021 a novembro de 2024, de acordo com o Art. 31 do Estatuto.

Diante da apresentação de uma só chapa e perante a aprovação de todos os presentes na reunião ficou decidido por "unanimidade que a Diretoria ficasse assim estabelecida:

PRESIDENTE - Beatriz de Souza Cacheta, brasileira, solteira, educadora especial, portadora da cédula de identidade R.G. 54.847.845-4 (SSP/SP) e do CPF sob o N° 463.392.548-29, residente e domiciliada à Rua João Ferreira da Costa, número 07, Conjunto Residencial Ipiranga, Taquaritinga/SP; **VICE PRESIDENTE** - Juliana Vieira Rocha, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade R.G. 41.351.756-1 (SSP/SP) e do CPF sob o N° 329.699.518-86, residente e domiciliada à Rua Carlos Soldi, número 104, Jardim São Sebastião, Taquaritinga/SP; **SECRETARIO** - Bernardo Gabriel Rocha, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade R.G. 58.161.304-1 (SSP/SP) e do CPF sob o N° 466.211.538-80, residente e domiciliado à Rua Lavinia de Abreu Moreira da Silva, número 20, Laranjeiras, Taquaritinga/SP; **TESOUREIRO** - Paulo Sérgio Torres, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da cédula de identidade R.G. 21.807.021-4 (SSP/SP) e do CPF sob o N° 156.187.648-81, residente e domiciliado à Rua Isaias Joaquim Sant'Anna, número 145, Conjunto Residencial Ipiranga, Taquaritinga/SP; **CONSELHO FISCAL EFETIVO** - Alessandra Bertoli Passador Tripodi, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade R.G. 23.283.321-7 (SSP/SP) e do CPF sob o N° 110.842.638-74, residente e domiciliada à Rua José Sudano, número 90, Jardim Laranjeiras, Taquaritinga/SP; Guilherme Rafael Roque, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade R.G. 41.458.717-0 (SSP/SP) e do CPF sob o N° 441.798.088-89, residente e domiciliado à Rua João Mantese Sobrinho, número 397, Jardim Buscardi, Taquaritinga/SP; Dilma Panice, brasileira, casada, costureira, portadora da cédula de identidade R.G. 15.436.969-X (SSP/SP) e do CPF sob o N° 674.195.268-34, residente e domiciliada à Rua Manoel Luiz de Souza, número 332, Conjunto Residencial Ipiranga, Taquaritinga/SP.

REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA



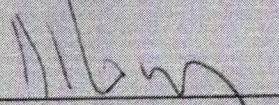
CENTRO ESPÍRITA E CASA DO MENOR "ANDRÉ LUIZ"
 CNPJ: 52.390.341/0001-14
 Rua Joaquim C. Freitas, 337 – Cj. Res. Ipiranga
 Fone: (016) 98200-7319 - 99712-5082 – CEP 15902-200 – Taquaritinga/SP

Sem mais a se tratar nesta noite, fica encerrada a reunião e empossamento da Nova Diretoria.

Eu, Paulo Sérgio Torres, primeiro secretário, lavrei a presente ATA e assino.

Taquaritinga/SP, 03 de novembro de 2021.

2º CARTÓRIO
WETTERICH



Paulo Sérgio Torres
Primeiro Secretário – RG. 21.807.021-4

2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
Rua Doutor de Castro, nº 202 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: 16 3282-2024
Bof. Oriberto Cristiano Wetterich Domingues - Tabelião de Notas

Recebi em nome do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos, o Sr. Paulo Sérgio Torres, RG. 21.807.021-4, para lavrar a presente Ata de Reunião e Empossamento da Nova Diretoria do Centro Espírita e Casa do Menor "André Luiz", em Taquaritinga/SP, em 03 de novembro de 2021.

Assinado e rubricado pelo Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos, Oriberto Cristiano Wetterich Domingues, RG. 21.807.021-4, em Taquaritinga/SP, em 03 de novembro de 2021.

2º CARTÓRIO
WETTERICH

Rita de Cassia de Souza Cacheta
RITA DE CÁSSIA DE SOUZA CACHETA
 Presidente – R.G. 20.864.314

2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
Rua Doutor de Castro, nº 202 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: 16 3282-2024
Bof. Oriberto Cristiano Wetterich Domingues - Tabelião de Notas

Recebi em nome do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos, o Sr. Oriberto Cristiano Wetterich Domingues, RG. 21.807.021-4, para lavrar a presente Ata de Reunião e Empossamento da Nova Diretoria do Centro Espírita e Casa do Menor "André Luiz", em Taquaritinga/SP, em 03 de novembro de 2021.

Assinado e rubricado pelo Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos, Oriberto Cristiano Wetterich Domingues, RG. 21.807.021-4, em Taquaritinga/SP, em 03 de novembro de 2021.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO
 006198

REAL DE IMOVEIS E ANOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
A	10

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA E CASA DO MENOR
ANDRÉ LUIZ**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

Art. 1º. O Centro Espírita e Casa do Menor André Luiz, fundado em 11/06/1980, neste Estatuto designado "Associação", é **uma organização religiosa, com duração indeterminada e sede na cidade de Taquaritinga/SP, no endereço Rua Joaquim Corrêa de Freitas, 337, bairro Conjunto Residencial Ipiranga, CEP 15902-200**, e que tem por objeto e fins:

I - o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II - a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, **desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;**

Parágrafo Único - A Associação dentro de seus objetivos sociais poderá firmar Convênios, intercâmbios, prestar serviços, promover iniciativas conjuntas com organizações, movimentos sociais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais e internacionais

IV - a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo Único - Os objetivos e finalidades da Associação fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, são complementares e subsidiárias.

Art. 2º. A Associação é de duração indeterminada.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe a Associação adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II - todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUFINICA	FONDA
<i>[Handwritten mark]</i>	05





III - não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e sua escrituração será efetuada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º. A Associação manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º. A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

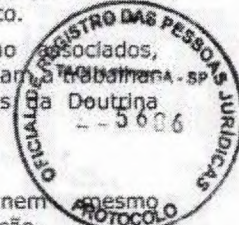
Seção I Dos Associados

Art. 6º. A Associação é integrada por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham para o estudo, a difusão e a prática dos princípios Espírita.

Art. 7º. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

Parágrafo Único - A Associação não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercícios de suas atividades, e que os aplicará integralmente na



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAÇ. CARATINGA - SP	
ÁREA	PLANTA
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>





consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Seção II Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º. O desligamento do associado ocorrerá:

- I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo Único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III Dos Direitos e Deveres



Art. 10. São direitos dos associados:

- I - votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
FUBRICA	FOLHA
	07



Art. 11. São deveres dos associados:

- I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV - cumprir fielmente os fins da instituição;
- V - prestar à Associação todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

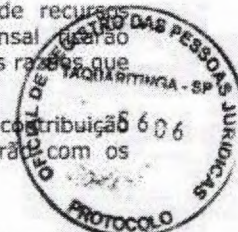
Seção IV
Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal serão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo Único - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.



REG. DE MOVIM. E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
ASSOC.	FOLHA
	08





CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 15. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Associação.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

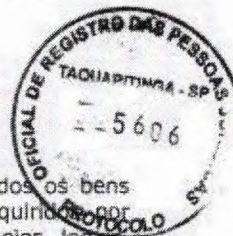
- I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV - participar à Associação a mudança de domicílio.

Parágrafo Único - Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
MUNICÍPIO	FOLHA
CD	09



Parágrafo Único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - contribuições dos associados e colaboradores;
- II - subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III - doações, legados e aluguéis;
- IV - juros e rendimentos;
- V - promoções beneficentes;

VI - venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Da Assembleia Geral

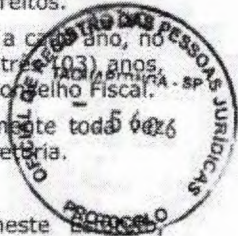
Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada três (03) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV - destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria



(Handwritten mark)

REG. DE BENS MÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
QUÍLTA	FOLHA
<i>(Handwritten mark)</i>	10

(Handwritten mark)



absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Associação ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II
Da Diretoria

Art. 23. A Associação será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria é de três (03) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.



Art. 24. Compete à Diretoria:

- I - dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - decidir sobre medidas administrativas;



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	LIVRO
	11





V - designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX - elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I - representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

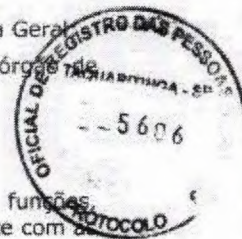
III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - assinar com o Secretário a documentação da Associação;

V - assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - organizar a representação da Associação junto ao órgão de unificação do Movimento Espirita correspondente.



Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 27. Compete ao Secretário:

I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - assessorar o Presidente durante as reuniões;



REG. DE CASOS E ANEXOS	
TATUAPÉ - SP	
BRASIL	FOUN
	12





- III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção III
Do Conselho Fiscal



Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

REG. DE BANCOS E ANEXOS	
TACRJUR - SP	
RUBRICA	FOLHA
	13



§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (03) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - impugnar as contas quando necessário;
- III - reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação.

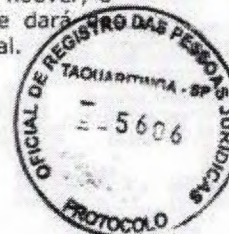
CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de três (03) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - não será permitido o voto por procuração;
- III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.



(Handwritten mark)

REG. DE EMPRESAS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
BURSA	FOLHA
<i>(Handwritten mark)</i>	14

(Handwritten mark)



Art. 33. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Associação, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36. A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 38. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha todos os requisitos da Lei 13.019/2014 e que o objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade.

Art. 39. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo Único - Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
FILIBRADA	FOLHA
	15





Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41. A Diretoria e o Conselho Fiscal empossados na data da última eleição, terão o mandato prorrogado até 10/11/2021, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 31.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/03/2020, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


Rita de Cássia de Souza Cacheta
RG 20.864.314-X
CPF 082.666.908-55
Presidente


Júlia Garcia Campos
RG 48.741.701-X
OAB/SP 406.366
Advogada

